



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5898/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2252/2023.**
Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 343, de 18 de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 343, de 18 de setembro de 2023, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação Nº 2252/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Alberto Barros Cavalcante Neto \(PL/AM\)](#), em que "Requer do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor Wellington Dias, informações a respeito da fila de espera de quase 500 mil pessoas no Programa Bolsa Família.", conforme específica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, área responsável pelo assunto em questão, mediante o OFÍCIO Nº 113/2023/SENARC/GAB/CA, de 26 de setembro de 2023, acompanhado dos respectivos anexos.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 113/2023/SENARC/GAB/CA (14471589);
- II - Despacho nº 120/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (14428736); e
- III - E-mail DEOP (14427273).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 06/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc2541604>

2341604



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14524183** e o código CRC **7B3ABB1C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.067024/2023-91 -
SEI nº 14524183

2341604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-2341604>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

OFÍCIO Nº 113/2023/SENARC/GAB/CA

Brasília, 25 de setembro de 2023.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.252, de 2023 (SEI 14368816).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.067024/2023-91.

Senhora Chefe,

1. Com meus cordiais cumprimentos, apresentamos resposta ao expediente supracitado, o qual levanta os questionamentos abaixo relacionados e solicita manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 2.252, de 2023 (SEI [14368816](#)), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, em que *"Requer do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor Wellington Dias, informações a respeito da fila de espera de quase 500 mil pessoas no Programa Bolsa Família"*.

2. Quanto aos questionamentos referentes aos beneficiários, informamos que, conforme Despacho nº 120/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 14428736):

1) Qual a justificativa para que haja uma fila de quase 500 mil pessoas cadastradas no CadÚnico aguardando recebimento do benefício?

2) Qual o tempo que uma pessoa espera para, depois do cadastro, ser considerada elegível e receber o benefício?

Quanto ao item nº 1 transcrito acima, informo que os dados referentes ao saldo de habilitados ao Programa Bolsa Família (PBF) pós-concessão ("fila de espera") estão disponíveis no Vis Data (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>), na seção "Famílias Habilitadas no Programa Bolsa Família". A fim de localizar com mais facilidade os dados supramencionados, recomenda-se, ao acessar o Vis Data, digitar o título da seção em apreço no campo da lupa ("O que você está procurando?"), localizado no canto superior direito da página principal do site.

Importa mencionar que o fluxo de entrada e saída do PBF é submetido a revisões mensais, conforme o ciclo operacional da folha de pagamento do programa, e que as ações de aperfeiçoamento da gestão estão orientadas no sentido de manter a eficiência do gasto público, evitando o ingresso de famílias que apresentarem informações cadastrais inconsistentes.

A situação de pobreza e o quantitativo de famílias sofrem variações de acordo com o ritmo das ações de gestão da folha de pagamento do PBF e de atualização cadastral, entre outras variáveis. Isso pode resultar em aumento ou diminuição do número de famílias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=042-2341604>

Os processos de averiguação e revisão cadastrais têm contribuído para maiores oscilações no volume de cancelamentos do benefício. O mesmo acontece em relação às famílias habilitadas, que podem ser ampliadas pela atuação dos municípios com a Busca Ativa em um mês e não em outros.

O ano de 2023 é um momento singular de reconstrução e reorganização de diversas dinâmicas relacionadas à execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população mais vulnerável, como é o caso do Programa Bolsa Família.

Como se sabe, o Cadastro Único está passando por amplo processo de correção e qualificação dos registros das famílias inscritas. Este processo envolve famílias beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família. As famílias não beneficiárias precisam estar com seus dados cadastrais qualificados para estarem habilitadas ao Programa, o que garante eficiência no repasse dos recursos públicos empenhados no programa.

Cabe esclarecer que a Ação de Qualificação Cadastral engloba três processos, sendo que dois deles alcançam o processo de impedimento de habilitação: Averiguação Cadastral de Renda e Averiguação Cadastral Unipessoal:

- A Averiguação Cadastral de Renda abrange famílias que apresentam divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases. A partir desse cruzamento na base de dados, a renda das famílias é recalculada. Quando se verifica que a renda está acima do limite permitido para entrada no PBF (acima de R\$ 218 por pessoa), o impedimento de ingresso é imediatamente aplicado.
- A Averiguação Cadastral Unipessoal, por sua vez, verifica possíveis inconsistências na composição familiar e tem como objetivo evitar o pagamento incorreto de benefícios do PBF. Atualmente o universo de cadastros unipessoais é de 8,2 milhões de registros, dos quais 3,3 milhões não são beneficiários do PBF.

Cumpre esclarecer que o cancelamento de benefícios é a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família (para aquelas que recebem por meio de conta contábil, em regra). Os motivos de cancelamento estão elencados no art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão fora do perfil de elegibilidade ao Bolsa Família.

Salienta-se que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do Bolsa Família é derivada das revisões mensais de elegibilidade, feitas automaticamente, em especial, por reflexo cadastral, do fim dos períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex.: nutriz, gestante, superação da idade limite), do processo de Averiguação Cadastral, e do término do período de até 24 meses abrangidos pela regra de proteção (art. 6º da Lei nº 14.601/2023).

Nessa esteira, a concessão de benefícios, realizada mensalmente, inclui as famílias no programa e transfere renda a partir da definição dos benefícios da família (art. 15 da Portaria MDS nº 897/2023). Em outras palavras, o processo de concessão consiste no pagamento de benefícios do programa às famílias selecionadas, de acordo com o número de pessoas na família e a existência de gestantes ou pessoas com idade de até 18 anos incompletos em sua composição.

Neste ano, em particular, a concessão de novos benefícios tem sido aplicada com zelo especial, em face dos processos de qualificação cadastral e de averiguação de benefícios em andamento, como os mencionados acima. Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

No tocante ao item nº 2 transscrito acima, o tempo de espera para uma família habilitada ao PBF ser selecionada e passar a receber o benefício do PBF tem sido de cerca de 100 dias, com base na série histórica mais recente, a partir de março de 2023 (primeiro mês do novo PBF).

3. Quanto aos questionamentos orçamentários, informamos que, conforme E-mail/SENARC/DEOP/CGEOF (SEI nº 14427273):

3) Há impacto de bloqueios orçamentários na execução do programa? Qual o valor desse bloqueio?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc2541604>

2341604

No tocante ao item 3, participa que a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023) previu para o Programa 5035 um orçamento da ordem de R\$ 175,27 bilhões destinados as despesas vinculadas à ação 21DP- Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil. A LOA 2023 não atribuiu nenhuma programação para o novo Programa Bolsa Família. Assim, para fixar os recursos na LOA 2023 e dar conta da nova política pública, o Poder Executivo apresentou, conforme determina o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 1964, ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de crédito especial, requerendo autorização legislativa para transpor parte dos recursos do Programa Auxílio Brasil para o Programa Bolsa Família. Em ato contínuo, a Lei nº 14.578, de 2023, abriu o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do MDS, por meio de crédito especial, no valor de R\$ 71,44 bilhões, cumprindo, assim, o § 2º do Art. 11, da Lei nº 14.601, 2023.

Neste contexto, os ajustes promovidos pela Lei nº 14.578, de 2023, permitiram, sem prejuízo da programação orçamentária, que as despesas do Programa Bolsa Família fossem custeadas na forma prevista na legislação específica, em conformidade com as dotações e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras de ambos os programas. Como a permissão legislativa dada pela Lei nº 14.578, manteve-se os referenciais monetários nos mesmos patamares daqueles aprovados na LOA para o Auxílio Brasil, não impactando, orçamentariamente, na programação da despesa prevista para o novo programa Bolsa Família.

No que se refere aos bloqueios orçamentários, registra-se que no bojo dos procedimentos que promovem a correta prestação de informações no Cadastro Único e consequentemente na geração do público beneficiário do Bolsa Família, existem dois importantes processos de qualificação: a averiguação e a revisão Cadastral; a primeira consiste na verificação sistemática e periódica da consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único e busca desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas. Em geral, o processo consiste na comparação das informações registradas no Cadastro Único com outras bases de dados e registros administrativos, com o objetivo de identificar indícios de inconsistência, principalmente de renda subdeclarada, não informada ou desatualizada. Podem também ser analisadas situações de consistência interna da base do Cadastro Único, a exemplo da averiguação cadastral unipessoal de checagem da composição familiar. Já o processo de revisão cadastral convoca as famílias com dados desatualizados no Cadastro Único, ou seja, que atualizaram seus dados há mais de 24 meses, promovendo a atualização cadastral.

Esses dois processos promovem a atualização cadastral, com a promoção da correta prestação de informações no Cadastro Único, contribuindo, dessa forma, para a qualificação dos dados registrados em sua base de dados e, consequentemente, para a focalização dos programas usuários. Nesses processos são identificadas, por exemplo, as famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Família (PBF), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). A partir da geração da folha de pagamento do PBF do mês março de 2023 verificou-se alterações substanciais no modelo de gestão, assim como na implementação do Programa e do Cadastro Único.

Neste contexto, ações relacionadas à administração de benefícios do PBF vem sendo tomadas, assim como, observados os cancelamentos de benefícios a partir do reflexo de alterações cadastrais e/ou fim da períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex. gestante, jovem que atinge a idade limite) e da aplicação dos limites estabelecidos pela regra de emancipação, que define tratamento às famílias com renda per capita superior ao limite da linha de pobreza, que estejam nessa situação por mais de 24 meses. Também foram observados, no bojo das ações automatizadas do Sistema de Gestão de Benefícios (SIBEC) os cancelamentos por reiterada ausência de saque e por decurso de prazo da situação de bloqueio do benefício.

Assim, consideradas as novas projeções advindas das expectativas geradas a partir dos processos de averiguação e revisão cadastral e da consequente gestão de benefícios do PBF, foi apontado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 1º bimestre, um ajuste da ordem de R\$ 7,03 bilhões no orçamento do Bolsa Família. A redução não impactará na programação da despesa no exercício de 2023.

4) Qual a estimativa de despesa com o Bolsa Família para esse ano? Há orçamento para atender essa demanda?

Para atender o item 4, informa-se que a despesa com o pagamento de benefícios do PBF está estimada em R\$ 168,63 bilhões para o exercício de 2023. O valor considera as projeções para os próximos meses de outubro a dezembro com a geração de folhas de pagamento com um custo estimado mensal da ordem de R\$ 14,58 bilhões, o que corresponderá à R\$ 43,75 bilhões até o final do ano. Registra-se que a geração da folha de pagamento do PBF é dinâmica e envolvem os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0025341604>

2341604

processos de habilitação, seleção e concessão, baseados em contextos que variam mensalmente de acordo com a situação socioeconômica das famílias no Cadastro Único, ficando, assim, prejudicada a determinação exata das metas físicas/financeiras do Programa para o restante do exercício. O orçamento disponível será capaz de absorver os impactos orçamentários para garantir a manutenção das famílias já pertencentes ao programa Bolsa Família até o final do exercício.

4. Sem mais para o momento, esta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Anexos: I - Despacho nº 120/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 14428736).
II - E-mail/SENARC/DEOP/CGEOF (SEI nº 14427273).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 26/09/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14471589** e o código CRC **95AA88F4**.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Despacho nº 120/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE

Processo nº 71000.067024/2023-91

Interessado: Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.252, de 2023 (SEI 14368816).

1. Trata-se do Despacho nº 118/2023/SENARC/GAB/CA (SEI nº 14400796), que solicita manifestação acerca do Requerimento em epígrafe, ao qual "Requer do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor Wellington Dias, informações a respeito da fila de espera de quase 500 mil pessoas no Programa Bolsa Família".

2. Preliminarmente, cabe mencionar que os itens em que este Departamento tem plena competência para prestar esclarecimentos, considerando o seu rol de atribuições, correspondem aos transcritos abaixo:

- 1) Qual a justificativa para que haja uma fila de quase 500 mil pessoas cadastradas no CadÚnico aguardando recebimento do benefício?
- 2) Qual o tempo que uma pessoa espera para, depois do cadastro, ser considerada elegível e receber o benefício?

3. Quanto ao item nº 2 transcrita acima, informo que os dados referentes ao saldo de habilitados ao Programa Bolsa Família (PBF) pós-concessão ("fila de espera") estão disponíveis no Vis Data ("<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>"), na seção "Famílias Habilitadas no Programa Bolsa Família". A fim de localizar com mais facilidade os dados supramencionados, recomenda-se, ao acessar o Vis Data, digitar o título da seção em apreço no campo da lupa ("O que você está procurando?"), localizado no canto superior direito da página principal do site.

4. Importa mencionar que o fluxo de entrada e saída do PBF é submetido a revisões mensais, conforme o ciclo operacional da folha de pagamento do programa, e que as ações de aperfeiçoamento da gestão estão orientadas no sentido de manter a eficiência do gasto público, evitando o ingresso de famílias que apresentarem informações cadastrais inconsistentes.

5. A situação de pobreza e o quantitativo de famílias sofre variações de acordo com o ritmo das ações de gestão da folha de pagamento do PBF e de atualização cadastral, entre outras variáveis. Isso pode resultar em aumento ou diminuição do número de famílias.

6. Os processos de averiguação e revisão cadastrais têm contribuído para maiores oscilações no volume de cancelamentos do benefício. O mesmo acontece em relação às famílias habilitadas, que podem ser ampliadas pela atuação dos municípios com a Busca Ativa em um mês e não em outros.

7. O ano de 2023 é um momento singular de reconstrução e reorganização de diversas dinâmicas relacionadas à execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população inerável, como é o caso do Programa Bolsa Família.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Despacho_14428736.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef25341604>

2341604

8. Como se sabe, o Cadastro Único está passando por amplo processo de correção e qualificação dos registros das famílias inscritas. Este processo envolve famílias beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família. As famílias não beneficiárias precisam estar com seus dados cadastrais qualificados para estarem habilitadas ao Programa, o que garante eficiência no repasse dos recursos públicos empenhados no programa.

9. Cabe esclarecer que a Ação de Qualificação Cadastral engloba três processos, sendo que dois deles alcançam o processo de impedimento de habilitação: Averiguação Cadastral de Renda e Averiguação Cadastral Unipessoal:

- A Averiguação Cadastral de Renda abrange famílias que apresentam divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases. A partir desse cruzamento na base de dados, a renda das famílias é recalculada. Quando se verifica que a renda está acima do limite permitido para entrada no PBF (acima de R\$ 218 por pessoa), o impedimento de ingresso é imediatamente aplicado.
- A Averiguação Cadastral Unipessoal, por sua vez, verifica possíveis inconsistências na composição familiar e tem como objetivo evitar o pagamento incorreto de benefícios do PBF. Atualmente o universo de cadastros unipessoais é de 8,2 milhões de registros, dos quais 3,3 milhões não são beneficiários do PBF.

10. Cumpre esclarecer que o cancelamento de benefícios é a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família (para aquelas que recebem por meio de conta contábil, em regra). Os motivos de cancelamento estão elencados no art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão fora do perfil de elegibilidade ao Bolsa Família.

11. Salienta-se que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do Bolsa Família é derivada das revisões mensais de elegibilidade, feitas automaticamente, em especial, por reflexo cadastral, do fim dos períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex.: nutriz, gestante, superação da idade limite), do processo de Averiguação Cadastral, e do término do período de até 24 meses abrangidos pela regra de proteção (art. 6º da Lei nº 14.601/2023).

12. Nessa esteira, a concessão de benefícios, realizada mensalmente, inclui as famílias no programa e transfere renda a partir da definição dos benefícios da família (art. 15 da Portaria MDS nº 897/2023). Em outras palavras, o processo de concessão consiste no pagamento de benefícios do programa às famílias selecionadas, de acordo com o número de pessoas na família e a existência de gestantes ou pessoas com idade de até 18 anos incompletos em sua composição.

13. Neste ano, em particular, a concessão de novos benefícios tem sido aplicada com zelo especial, em face dos processos de qualificação cadastral e de averiguação de benefícios em andamento, como os mencionados acima. Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

14. No tocante ao item nº 2 transcrito acima, o tempo de espera para uma família habilitada ao PBF ser selecionada e passar a receber o benefício do PBF tem sido de cerca de 100 dias, com base na série histórica mais recente, a partir de março de 2023 (primeiro mês do novo PBF).

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2341604>

2341604



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista**, Diretor(a) do **Departamento de Benefícios**, em 19/09/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14428736** e o código CRC **1A164567**.

Referência: Processo nº 71000.067024/2023-91

SEI nº 14428736

2341604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.camara.leg.br/:codArquivo/1042341604>

E-mail - 14427273**Data de Envio:**

14/09/2023 15:06:35

De:

MC/Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira <sergiomonteiro@cidadania.gov.br>

Para:MC/Departamento de Operação <helena.menezes@mds.gov.br>
flavio.andrade@cidadania.gov.br**Assunto:**

Requerimento de Informação nº 2252/2023

Mensagem:

Prezados,

Faço referência ao email SEI 14415775, para informar o seguinte:

3) Há impacto de bloqueios orçamentários na execução do programa? Qual o valor desse bloqueio?

No tocante ao item 3, participa que a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023) previu para o Programa 5035 um orçamento da ordem de R\$ 175,27 bilhões destinados as despesas vinculadas à ação 21DP- Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil. A LOA 2023 não atribuiu nenhuma programação para o novo Programa Bolsa Família. Assim, para fixar os recursos na LOA 2023 e dar conta da nova política pública, o Poder Executivo apresentou, conforme determina o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 1964, ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de crédito especial, requerendo autorização legislativa para transpor parte dos recursos do Programa Auxílio Brasil para o Programa Bolsa Família. Em ato contínuo, a Lei nº 14.578, de 2023, abriu o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do MDS, por meio de crédito especial, no valor de R\$ 71,44 bilhões, cumprindo, assim, o § 2º do Art. 11, da Lei nº 14.601, 2023.

Neste contexto, os ajustes promovidos pela Lei nº 14.578, de 2023, permitiram, sem prejuízo da programação orçamentária, que as despesas do Programa Bolsa Família fossem custeadas na forma prevista na legislação específica, em conformidade com as dotações e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras de ambos os programas. Como a permissão legislativa dada pela Lei nº 14.578, manteve-se os referenciais monetários nos mesmos patamares daqueles aprovados na LOA para o Auxílio Brasil, não impactando, orçamentariamente, na programação da despesa prevista para o novo programa Bolsa Família.

No que se refere aos bloqueios orçamentários, registra-se que no bojo dos procedimentos que promovem a correta prestação de informações no Cadastro Único e consequentemente na geração do público beneficiário do Bolsa Família, existem dois importantes processos de qualificação: a averiguação e a revisão Cadastral; a primeira consiste na verificação sistemática e periódica da consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único e busca desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas. Em geral, o processo consiste na comparação das informações registradas no Cadastro Único com outras bases de dados e registros administrativos, com o objetivo de identificar indícios de inconsistência, principalmente de renda subdeclarada, não informada ou desatualizada. Podem também ser analisadas situações de consistência interna da base do Cadastro Único, a exemplo da averiguação cadastral unipessoal de checagem da composição familiar. Já o processo de revisão cadastral convoca as famílias com dados desatualizados no Cadastro Único, ou seja, que atualizaram seus dados há mais de 24 meses, promovendo a atualização cadastral.

Esses dois processos promovem a atualização cadastral, com a promoção da correta prestação de informações no Cadastro Único, contribuindo, dessa forma, para a qualificação dos dados registrados em sua base de dados e, consequentemente, para a focalização dos programas usuários. Nesses processos são identificadas, por exemplo, as famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Família (PBF), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). A partir da geração da folha de pagamento do PBF do mês março de 2023 verificou-se alterações substanciais no modelo de gestão, assim como na implementação do Programa e do Cadastro Único.

Neste contexto, ações relacionadas à administração de benefícios do PBF vem sendo tomadas, assim como, observados os cancelamentos de benefícios a partir do reflexo de alterações cadastrais e/ou fim da períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex. gestante, jovem que atinge a idade limite) e da aplicação dos limites estabelecidos pela regra de emancipação, que define tratamento às famílias com renda per capita superior ao limite da linha de pobreza, que estejam nessa situação por mais de 24 meses. Também foram observados, no bojo das ações automatizadas do Sistema de Gestão de Benefícios (SIBEC) os cancelamentos por reiterada ausência de saque e por decurso de prazo da situação de bloqueio do benefício.

Assim, consideradas as novas projeções advindas das expectativas geradas a partir dos processos de averiguação e revisão cadastral e da consequente gestão de benefícios do PBF, foi apontado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 1º bimestre, um ajuste da ordem de R\$ 7,03 bilhões no orçamento do Bolsa Família. A redução não impactará na programação da despesa no exercício de 2023.

 estimativa de despesa com o Bolsa Família para esse ano? Há orçamento para atender essa demanda? Para responder o item 4, informa-se que a despesa com o pagamento de benefícios do PBF está estimada em R\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/E_mail_14427273.html
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=0ef25341604

2341604

168,63 bilhões para o exercício de 2023. O valor considera as projeções para os próximos meses de outubro a dezembro com a geração de folhas de pagamento com um custo estimado mensal da ordem de R\$ 14,58 bilhões, o que corresponderá à R\$ 43,75 bilhões até o final do ano. Registra-se que a geração da folha de pagamento do PBF é dinâmica e envolvem os processos de habilitação, seleção e concessão, baseados em contextos que variam mensalmente de acordo com a situação socioeconômica das famílias no Cadastro Único, ficando, assim, prejudicada a determinação exata das metas físicas/financeiras do Programa para o restante do exercício. O orçamento disponível será capaz de absorver os impactos orçamentários para garantir a manutenção das famílias já pertencentes ao programa Bolsa Família até o final do exercício.

att.

Sérgio Monteiro
CGEOF/DEOP/SENARC.

2341604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/1002-2341604/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/E_mail_14427273.html